



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER LEGISLATIVO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 0117001/2017**

A Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº. 049/2017, no uso de suas atribuições legais;

Para instrução do Processo nº. 003/2017, referente à Dispensa nº. 0117001/2017, nos termos do parágrafo único, do art. 26, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua atual redação, apresenta as seguintes:

JUSTIFICATIVAS:

Justifica-se a locação de um imóvel urbano localizado na Travessa Comandante Castilho nº. 547, Bairro Catedral, na Cidade de Altamira, Estado do Pará, para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Altamira, diante da necessidade de criar um arquivo, haja que o espaço físico da sede da Câmara está reduzido e considerando que a localização atende perfeitamente as necessidades da Câmara Municipal de Altamira, haja a proximidade da sede da Câmara.

ESCOLHA DO EXECUTANTE:

Indica-se a locação do imóvel pertencente a Sra. SAMYRA TORRES MAUAD, pessoa física de direito privado interno, inscrita no CPF nº. 376.443.942-49, residente na Travessa 14 de Abril nº. 1755 Apto. 1402, Bairro São Braz, na cidade de Belém, Estado do Pará, em face da boa localização do seu imóvel que atende perfeitamente as necessidades da Câmara Municipal de Altamira, no que diz respeito a criação de um arquivo, haja que o espaço físico da sede da Câmara está reduzido e considerando que a localização atende perfeitamente as necessidades da Câmara Municipal de Altamira, a contento, os relevantes interesses do Legislativo Municipal.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER LEGISLATIVO**

DO PREÇO DOS SERVIÇOS:

O preço mensal de R\$: 1.600,00 (Um Mil Seiscentos Reais) coaduna-se com o objeto da contraprestação pretendida pela Câmara Municipal de Altamira, diante das necessidades de termos um local adequado para o arquivo desse Legislativo Municipal. Para cotejar o preço proposto, foram levantados os valores de locação de vários outros imóveis nas proximidades e no centro da cidade, sendo que o imóvel ora citado encontra-se na média do mercado local, considerando ainda a boa localização do imóvel. Vale ressaltar que o preço ajustado entre as partes é eminentemente “bruto”, ou seja, sem nenhum acréscimo adicional, cabendo à pessoa física contratada assumir todos os encargos de natureza fiscal, bem como de todas as despesas diretas e indiretas, para o regular cumprimento do contrato.

Altamira/PA, 24 de janeiro de 2017.

JOSÉ DE ARIMATÉIA A. BATISTA
Presidente da CPL – Portaria nº 049/2017

CARLOS ALBERTO DA SILVA
Secretário da CPL – Portaria nº 049/2017

JOSÉ FARIAS DE OLIVEIRA
Membro da CPL – Portaria nº 049/2017